



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016  
(Da Comissão Diretora)**

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

**EMENDA ADITIVA Nº**

**Acrescente-se art. 146 ao Capítulo X, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, renumerando-se os demais artigos:**

“Do Sistema de Formação e Treinamento de Pessoal

Art. 145.....  
.....

**Art. 146. Aero clube é toda sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.**

**§ 1º Aero clubes poderão ser autorizados a funcionar como escolas de aviação desde que cumpram todos os requisitos exigidos para as escolas.**

**§ 2º As entidades de que trata este capítulo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendendo que o aeroclube serve de base para formação de profissionais do setor, assim como divulgação da atividade aérea, além de garantir a sobrevivência da instituição nos mesmos moldes do código atual, é necessário a manutenção da previsão do artigo 146.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

**REDE - AP**



SF/16368.75900-64